



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20170303/2017ED

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 20170303/2017ED, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

****OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.**

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 001 - LOTE 01
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 10:08:11

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 72.556,000 (Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais).

Lote: 002 - LOTE 02
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 11:12:39

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 70.422,000 (Setenta Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais).

Lote: 003 - LOTE 03
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 11:15:30

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 69.122,000 (Sessenta e Nove Mil, Cento e Vinte e Dois Reais).

Lote: 004 - LOTE 04
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 11:16:25

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 59.752,000 (Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais).

Lote: 005 - LOTE 05

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 11:17:35

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 61.886,000 (Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais).

Lote: 006 - LOTE 06

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 11:18:57

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 25.500,000 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 007 - LOTE 07

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 11:20:12

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 94.730,000 (Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Trinta Reais).

Lote: 008 - LOTE 08

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 11:21:23

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 77.658,000 (Setenta e Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais).

Lote: 009 - LOTE 09

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 11:25:51

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 94.730,000 (Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Trinta Reais).

Lote: 010 - LOTE 10

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 11:30:13

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 92.092,000 (Noventa e Dois Mil, Noventa e Dois Reais).



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDÔ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Lote: 011 - LOTE 11
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 11:32:06

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 103.266,000 (Cento e Três Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais).

Lote: 012 - LOTE 12
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 13:56:35

Adjudicado para: CONSTRUTORA LAZIO EIRRELI, pelo menor lance de R\$ 92.664,000 (Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais).

Lote: 013 - LOTE 13
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 16:15:14

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 94.730,000 (Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Trinta Reais).

Lote: 014 - LOTE 14
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 11:36:05

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 54.054,000 (Cinquenta e Quatro Mil, Cinquenta e Quatro Reais).

Lote: 015 - LOTE 15
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 13:12:33

Adjudicado para: GENTIL GUIMARÃES SARAIVA JÚNIOR, pelo menor lance de R\$ 64.000,000 (Sessenta e Quatro Mil Reais).

Lote: 016 - LOTE 16
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 11:39:30

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 100.298,000 (Cem Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais).



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Lote: 017 - LOTE 17
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 11:40:31

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 66.154,000 (Sessenta e Seis Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais).

Lote: 018 - LOTE 18
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 13:00:47

Adjudicado para: CONSTRUTORA LAZIO EIRRELI, pelo menor lance de R\$ 87.318,000 (Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Dezoito Reais).

Lote: 019 - LOTE 19
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 11:41:44

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 104.566,000 (Cento e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais).

Lote: 020 - LOTE 20
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 11:43:04

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 93.896,000 (Noventa e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais).

Lote: 021 - LOTE 21
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 11:49:10

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 47.782,000 (Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais).

Lote: 022 - LOTE 22
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 13:26:28

Adjudicado para: CONSTRUTORA LAZIO EIRRELI, pelo menor lance de R\$ 142.560,000 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Lote: 023 - LOTE 23
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 11:51:12

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 59.752,000 (Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais).

Lote: 024 - LOTE 24
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 13:30:29

Adjudicado para: CONSTRUTORA LAZIO EIRRELI, pelo menor lance de R\$ 106.920,000 (Cento e Seis Mil, Novecentos e Vinte Reais).

Lote: 025 - LOTE 25
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 13:31:19

Adjudicado para: GENTIL GUIMARÃES SARAIVA JÚNIOR, pelo menor lance de R\$ 36.900,000 (Trinta e Seis Mil, Novecentos Reais).

Lote: 026 - LOTE 26
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 11:56:16

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 39.246,000 (Trinta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais).

Lote: 027 - LOTE 27
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 13:55:31

Adjudicado para: CONSTRUTORA LAZIO EIRRELI, pelo menor lance de R\$ 92.664,000 (Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais).

Lote: 028 - LOTE 28
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 12:00:11

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 90.054,800 (Noventa Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Lote: 029 - LOTE 29

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 12:10:35

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 75.097,200 (Setenta e Cinco Mil, Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos).

Lote: 030 - LOTE 30
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 12:15:45

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 75.097,200 (Setenta e Cinco Mil, Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos).

Lote: 031 - LOTE 31
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 12:21:40

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 75.950,800 (Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Oitenta Centavos).

Lote: 032 - LOTE 32
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 12:25:30

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 32.543,500 (Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Lote: 033 - LOTE 33
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 12:39:27

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 21.560,000 (Vinte e Um Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

Lote: 034 - LOTE 34
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2017 às 12:51:15

Adjudicado para: R. A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, pelo menor lance de R\$ 52.283,000 (Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais).

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20170303/2017ED

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). JOSÉ LIMA MALVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 20170303/2017ED, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE 01
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:02:24

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J.
nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
72.556,000 (Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis
Reais).

Lote: 002 - LOTE 02
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:02:30

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J.
nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
70.422,000 (Setenta Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais).

Lote: 003 - LOTE 03
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:02:38

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J.
nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
69.122,000 (Sessenta e Nove Mil, Cento e Vinte e Dois Reais).



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Lote: 004 - LOTE 04
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:02:43

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J.
nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
59.752,000 (Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois
Reais).

Lote: 005 - LOTE 05
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:02:48

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J.
nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
61.886,000 (Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais).

Lote: 006 - LOTE 06
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:02:53

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J.
nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
25.500,000 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 007 - LOTE 07
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:02:59

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J.
nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
94.730,000 (Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Trinta Reais).

Lote: 008 - LOTE 08
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:03:04

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J.
nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
77.658,000 (Setenta e Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito
Reais).

Lote: 009 - LOTE 09
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:03:11



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J.
nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
94.730,000 (Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Trinta Reais).

Lote: 010 - LOTE 10
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:03:16

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J.
nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
92.092,000 (Noventa e Dois Mil, Noventa e Dois Reais).

Lote: 011 - LOTE 11
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:03:21

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J.
nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
103.266,000 (Cento e Três Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais).

Lote: 012 - LOTE 12
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:03:27

Homologado para: CONSTRUTORA LAZIO EIRRELI, C.N.P.J. nº
10.697.540/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
92.664,000 (Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro
Reais).

Lote: 013 - LOTE 13
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:03:32

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J.
nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
94.730,000 (Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Trinta Reais).

Lote: 014 - LOTE 14
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:03:37

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J.
nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
54.054,000 (Cinquenta e Quatro Mil, Cinquenta e Quatro Reais).

Lote: 015 - LOTE 15
Quantidade: 1,000



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:03:43

Homologado para: GENTIL GUIMARÃES SARAIVA JÚNIOR, C.N.P.J. nº 21.584.246/0001-28, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 64.000,000 (Sessenta e Quatro Mil Reais).

Lote: 016 - LOTE 16
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:03:48

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 103.300,000 (Cento e Três Mil, Trezentos Reais).

Lote: 017 - LOTE 17
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:03:54

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 66.154,000 (Sessenta e Seis Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais).

Lote: 018 - LOTE 18
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:04:00

Homologado para: CONSTRUTORA LAZIO EIRRELI, C.N.P.J. nº 10.697.540/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 87.318,000 (Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Dezoito Reais).

Lote: 019 - LOTE 19
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:04:05

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 104.566,000 (Cento e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais).

Lote: 020 - LOTE 20
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:04:12

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 93.896,000 (Noventa e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais).



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Lote: 021 - LOTE 21

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:04:32

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 47.782,000 (Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais).

Lote: 022 - LOTE 22

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:04:38

Homologado para: CONSTRUTORA LAZIO EIRRELI, C.N.P.J. nº 10.697.540/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 142.560,000 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

Lote: 023 - LOTE 23

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:04:46

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 59.752,000 (Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais).

Lote: 024 - LOTE 24

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:04:52

Homologado para: CONSTRUTORA LAZIO EIRRELI, C.N.P.J. nº 10.697.540/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 106.920,000 (Cento e Seis Mil, Novecentos e Vinte Reais).

Lote: 025 - LOTE 25

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:05:01

Homologado para: GENTIL GUIMARÃES SARAIVA JÚNIOR, C.N.P.J. nº 21.584.246/0001-28, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 36.900,000 (Trinta e Seis Mil, Novecentos Reais).

Lote: 026 - LOTE 26

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:05:06

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 39.246,000 (Trinta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais).

Lote: 027 - LOTE 27
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:05:12

Homologado para: CONSTRUTORA LAZIO EIRRELI, C.N.P.J. nº 10.697.540/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 92.664,000 (Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais).

Lote: 028 - LOTE 28
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:05:18

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 90.054,800 (Noventa Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Lote: 029 - LOTE 29
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:05:24

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 75.097,200 (Setenta e Cinco Mil, Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos).

Lote: 030 - LOTE 30
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:05:29

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 75.097,200 (Setenta e Cinco Mil, Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos).

Lote: 031 - LOTE 31
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:05:35

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 75.950,800 (Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Oitenta Centavos).

Lote: 032 - LOTE 32
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:05:40

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J.
nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
32.543,500 (Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais
e Cinquenta Centavos).

Lote: 033 - LOTE 33
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:05:47

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J.
nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
21.560,000 (Vinte e Um Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

Lote: 034 - LOTE 34
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2017 às 15:05:52

Homologado para: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, C.N.P.J.
nº 23.865.623/0001-22, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
52.283,000 (Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Três
Reais).


Jose Lima Malveira
Secretário Municipal
Autoridade Competente



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTA O DE SERVI OS N  20170111

Termo de Contrato de Presta o de Servi o n  20170111, que fazem entre si o munic pio de LIMOEIRO DO NORTE, por interm dio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O e GENTIL GUIMAR ES SARAIVA J NIOR

O Munic pio de LIMOEIRO DO NORTE, atrav s da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o n.  07.891.674/0001-72, representado pelo(a) Sr(a). JOS  LIMA MALVEIRA, Secret rio Municipal, portador do CPF n.  455.662.243-34, residente na TRAV. CL UDIO BENEVIDES, 2835, e de outro lado a licitante GENTIL GUIMAR ES SARAIVA J NIOR, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.  CPF 318.396.813-49, estabelecida na SITIO S O RAIMUNDO, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE-CE, CEP 62930-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por GENTIL GUIMAR ES SARAIVA J NIOR, residente na SITIO S O RAIMUNDO, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE-CE, CEP 62930-000, portador do(a) CPF 318.396.813-49, celebram o presente contrato, do qual ser o partes integrantes o edital do Preg o n.  20170303/2017ED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA  s normas disciplinares das Leis n. s.8.666/1993 e 10.520/2002 e altera es posteriores, mediante as cl usulas e condi es que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contrata o dos servi os de transporte de alunos e professores mediante loca o de ve culos com motorista e monitores, para execu o dos servi os de Transporte escolar dos alunos da rede municipal, e do ensino m dio, conforme especifica es contidas no termo de refer ncia..
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Refer ncia, ao Edital do Preg o n.  20170303/2017ED e   proposta vencedora, independentemente de transcri o.

CL USULA SEGUNDA - DOS PRE OS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os pre os dos servi os s o aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato   de R\$ 100.900,00(cem mil, novecentos reais).
2. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

CL USULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficar  obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administra o para execu o dos servi os, contado do recebimento da autoriza o de servi o expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos dever o ser iniciados em at  48 horas a contar da notifica o da FISCALIZA O do CONTRATANTE, sem preju zo de outros servi os autorizados para execu o

CL USULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realiza o do Preg o n.  20170303/2017ED, realizado com fundamento na Lei n.  10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.  8.666/93.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N.º 20170303/2017ED.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 03 de Abril de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 20170303/2017ED;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 20170303/2017ED;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0802.123620602.2.054 Transporte Escolar na Educacao Basica Pnat - Medio, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.61, no valor de R\$ 100.900,00.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na , para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

RUA CEL. ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 20170303/2017ED, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de LIMOEIRO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, em 03 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 07/891.674/0001-72
CONTRATANTE

Gentil Guimarães Saraiva Júnior
GENTIL GUIMARÃES SARAIVA JÚNIOR
CNPJ 21.584.246/0001-28
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Gerlanger da Silva Leite*
042.075.343-50

2. *Reilmaria Santiago Felix*
814.648.963-20



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170111

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 20170303/2017ED

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: GENTIL GUIMARÃES SARAIVA JÚNIOR

OBJETO.....: Contratação dos serviços de transporte de alunos e professores mediante locação de veículos com motorista e monitores, para execução dos serviços de Transporte escolar dos alunos da rede municipal, e do ensino médio, conforme especificações contidas no termo de referência.

VALOR TOTAL.....: R\$ 100.900,00 (cem mil, novecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0802.123620602.2.054 Transporte Escolar na Educação Básica Pnat - Médio, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.61, no valor de R\$ 100.900,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Abril de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Abril de 2017



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20170112

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20170112, que fazem entre si o município de LIMOEIRO DO NORTE, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CONSTRUTORA LAZIO EIRRELI

O Município de LIMOEIRO DO NORTE, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.891.674/0001-72, representado pelo(a) Sr(a). JOSÉ LIMA MALVEIRA, Secretário Municipal, portador do CPF nº 455.662.243-34, residente na TRAV. CLÁUDIO BENEVIDES, 2835, e de outro lado a licitante CONSTRUTORA LAZIO EIRRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 10.697.540/0001-20, estabelecida na AV SANTOS DUMONT 1740 SALA 105, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60150-161, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOSE RANDAL DE MESQUITA NETO, residente na RUA ANDRADE FURTADO, 1300 AP 302 BLOCO C, COCO, Fortaleza-CE, CEP 60192-072, portador do(a) CPF 915.457.223-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão n.º 20170303/2017ED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação dos serviços de transporte de alunos e professores mediante locação de veículos com motorista e monitores, para execução dos serviços de Transporte escolar dos alunos da rede municipal, e do ensino médio, conforme especificações contidas no termo de referência..
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 20170303/2017ED e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 522.126,00(quinhetos e vinte e dois mil, cento e vinte e seis reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 20170303/2017ED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N.º 20170303/2017ED.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 03 de Abril de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 20170303/2017ED;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 20170303/2017ED;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0801.123610600.2.038 Manutencao do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 235.224,00, Exercício 2017 Atividade 0802.123620602.2.054 Transporte Escolar na Educacao Basica Pnat - Medio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 286.902,00.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na , para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
 - 5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

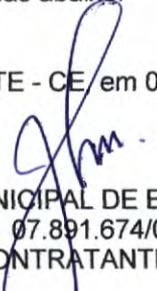
1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 20170303/2017ED, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de LIMOEIRO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, em 03 de Abril de 2017


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 07.891.674/0001-72
CONTRATANTE


CONSTRUTORA LAZIO EIRRELI
CNPJ 10.697.540/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Gerlânge da Silva Leites
042.075.243-50

2. Keila Maria Santiago Felício
814.698.963-20



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20170112

ORIGEM.....: PREGÃO N° 20170303/2017ED

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: CONSTRUTORA LAZIO EIRRELI

OBJETO.....: Contratação dos serviços de transporte de alunos e professores mediante locação de veículos com motorista e monitores, para execução dos serviços de Transporte escolar dos alunos da rede municipal, e do ensino médio, conforme especificações contidas no termo de referência.

VALOR TOTAL.....: R\$ 522.126,00 (quinhentos e vinte e dois mil, cento e vinte e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0801.123610600.2.038 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 235.224,00, Exercício 2017 Atividade 0802.123620602.2.054 Transporte Escolar na Educação Básica Pnat - Médio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 286.902,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Abril de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Abril de 2017



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTA O DE SERVI OS N  20170113

Termo de Contrato de Presta o de Servi o n  20170113, que fazem entre si o munic pio de LIMOEIRO DO NORTE, por interm dio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O e R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME

O Munic pio de LIMOEIRO DO NORTE, atrav s da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o n.  07.891.674/0001-72, representado pelo(a) Sr(a). JOS  LIMA MALVEIRA, Secret rio Municipal, portador do CPF n.  455.662.243-34, residente na TRAV. CL UDIO BENEVIDES, 2835, e de outro lado a licitante R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.  CNPJ 23.865.623/0001-22, estabelecida na RUA PADRE VICENTE, 753 - SALA C, CENTRO, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RAFAEL ANDRADE DE SOUSA, residente na RUA PADRE VICENTE, 753 - ALTOS, CENTRO, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000, portador do(a) CPF 028.647.873-00, celebram o presente contrato, do qual ser o partes integrantes o edital do Preg o n.  20170303/2017ED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA  s normas disciplinares das Leis n. s. 8.666/1993 e 10.520/2002 e altera es posteriores, mediante as cl usulas e condi es que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contrata o dos servi os de transporte de alunos e professores mediante loca o de ve culos com motorista e monitores, para execu o dos servi os de Transporte escolar dos alunos da rede municipal, e do ensino m dio, conforme especifica es contidas no termo de refer ncia..
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Refer ncia, ao Edital do Preg o n.  20170303/2017ED e   proposta vencedora, independentemente de transcri o.

CL USULA SEGUNDA - DOS PRE OS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os pre os dos servi os s o aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato   de R\$ 1.904.778,50 (um milh o, novecentos e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).
2. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

CL USULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficar  obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administra o para execu o dos servi os, contado do recebimento da autoriza o de servi o expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos dever o ser iniciados em at  48 horas a contar da notifica o da FISCALIZA O do CONTRATANTE, sem preju zo de outros servi os autorizados para execu o

CL USULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realiza o do Preg o n.  20170303/2017ED, realizado com fundamento na Lei n.  10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.  8.666/93.

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N.º 20170303/2017ED.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 03 de Abril de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 20170303/2017ED;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 20170303/2017ED;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.



CL USULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber    CONTRATADA:

1.1 - Responder, em rela o aos seus t cnicos, por todas as despesas decorrentes da execu o dos servi os, tais como:

- a. sal rios;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribui es;
- d. indeniza es;
- e. vales-refei o;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus t cnicos sujeitos  s normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no  rgo, por m sem qualquer v nculo empregat cio com o  rgo;

1.3 - Manter os seus t cnicos identificados por crach , quando em trabalho no  rgo, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus t cnicos durante a presta o dos servi os alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infra o, seja qual for, desde que praticada por seus t cnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, os servi os efetuados referentes ao objeto em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer  nus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobili rio a ser recuperado, tanto na sa da quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimenta o patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os m veis retirados para manuten o e reforma limpos, sem  nus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os servi os que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados do recebimento da comunica o;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracteriza o de mobili rio decorrente de servi o executado pela CONTRATADA sem autoriza o pr via da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor t cnica poss vel para a execu o dos servi os objeto deste contrato;

1.12 - N o remover os bens e acess rios do local onde se encontram sem o consentimento pr vio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necess rio   execu o dos servi os objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter   fiscaliza o do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos servi os antes da sua execu o;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1.15 - Comunicar   CONTRATANTE qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necess rios;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informa es junto   CONTRATANTE necess rias   boa consecua o dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obriga es a serem assumidas e com todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas neste contrato durante toda a execu o do contrato.

CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes do trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados no decorrer do desempenho dos servi os ou em conex o com eles, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, c vel ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por preven o, conex o ou contin ncia; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execu o deste contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o do CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CL USULA D CIMA - DAS OBRIGA ES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

- 1.1 -   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a presta o dos servi os, objeto deste contrato;
- 1.2 -   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE;
- 1.3 -   vedada a subcontrata o de outra empresa para a presta o dos servi os objeto deste contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. A execu o dos servi os objeto deste contrato ser  acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0801.123610600.2.038 Manutencao do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 1.064.742,40, Exercício 2017 Atividade 0802.123620602.2.054 Transporte Escolar na Educacao Basica Pnat - Medio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 785.932,60, Exercício 2017 Atividade 0802.121220100.2.044 Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Educacao Básica, Classificação econômica 3.3.91.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.91.39.98, no valor de R\$ 54.103,50.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na , para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. Pela inexecu o total ou parcial do objeto deste contrato, a Administra o do CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

2.1 - advert ncia;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecu o total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunica o oficial;

2.3 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o do CONTRATANTE, pelo prazo de at  2 (dois) anos;

2.4 - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administra o do CONTRATANTE pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estar  sujeita  s penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cl usula:

3.1 - pelo atraso na execu o dos servi os, em rela o ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execu o dos servi os, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substitui o n o ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias  teis, contado da data da rejei o; e

3.3 - por recusar refazer qualquer servi o que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida n o se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias  teis, contados da data de rejei o.

4. Al m das penalidades citadas, a CONTRATADA ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela Administra o do CONTRATANTE, em rela o a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cl usula, a CONTRATADA ficar  isenta das penalidades mencionadas.

6. As san es de advert ncia, suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o do CONTRATANTE, e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica poder o ser aplicadas   CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CL USULA D CIMA OITAVA - DA RESCIS O

1. A inexecu o total ou parcial deste contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.  8.666/93.

1.1 - Os casos de rescis o contratual dever o ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

2. A rescis o deste contrato poder  ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administra o do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.  8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia

RUA CEL ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

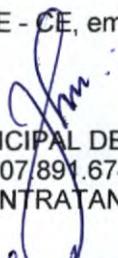
1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 20170303/2017ED, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de LIMOEIRO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

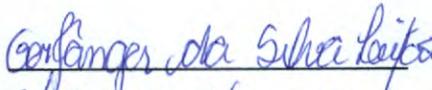
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

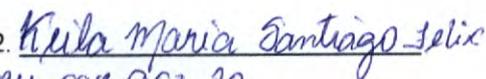
LIMOEIRO DO NORTE - CE, em 03 de Abril de 2017


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 07/891.674/0001-72
CONTRATANTE


R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME
CNPJ 23.865.623/0001-22
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
042. 075. 343-50

2. 
854-698-963-20



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20170113

ORIGEM.....: PREGÃO N° 20170303/2017ED

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: R.A. DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI - ME

OBJETO.....: Contratação dos serviços de transporte de alunos e professores mediante locação de veículos com motorista e monitores, para execução dos serviços de Transporte escolar dos alunos da rede municipal, e do ensino médio, conforme especificações contidas no termo de referência.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.904.778,50 (um milhão, novecentos e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0801.123610600.2.038 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 1.064.742,40, Exercício 2017 Atividade 0802.123620602.2.054 Transporte Escolar na Educação Básica Pnat - Médio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 785.932,60, Exercício 2017 Atividade 0802.121220100.2.044 Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Educação Básica, Classificação econômica 3.3.91.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.91.39.98, no valor de R\$ 54.103,50

VIGÊNCIA.....: 03 de Abril de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Abril de 2017